



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PARECER Nº 03/25 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO INCLUSIVA E MINORIAS(CLI), DE 04  
DE ABRIL DE 2025**

Projeto de Lei Ordinária nº 09/25, de autoria do Vereador Marcus Vianna, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CITEAF) no Município de Formosa Goiás, com a inclusão de QR Code para acesso a informações essenciais

Relator: Ver. Valdson José.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei em apreço visa instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CITEAF), que tem como objetivo promover a inclusão e o reconhecimento dos direitos das pessoas autistas no Município de Formosa, Goiás. A proposta contempla a inclusão de um QR Code na carteira, possibilitando o acesso imediato a informações essenciais e serviços pertinentes às necessidades dessa população.

**II. Análise**

A proposta se alinha com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, consagrados na Constituição Federal de 1988, que garante direitos fundamentais e proteção especial a pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a importância da inclusão e acessibilidade, propondo medidas que visam assegurar a autonomia e a participação plena de pessoas com deficiência na sociedade. A CITEAF, ao facilitar o acesso a informações sobre o Transtorno do Espectro Autista, serve como um instrumento eficaz para a proteção e garantia de direitos, alinhando-se às diretrizes do referido Estatuto.

A implementação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CITEAF) se faz necessária para atender à realidade da comunidade autista de Formosa. A carta de identificação proporcionará não apenas reconhecimento, mas também garantirá agilidade no acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, muito demandados por essa população.

A utilização do QR Code na carteira ampliará o acesso à informação, permitindo que familiares e cuidadores tenham à disposição dados que podem facilitar a interação com instituições públicas e privadas, bem como assegurar que as necessidades específicas e urgentes dos indivíduos autistas sejam atendidas de forma rápida e eficiente.

Sugiro, s.m.j. que seja feita uma emenda para incluir no Projeto de Lei a previsão de disponibilização de um canal de comunicação entre a administração pública e os beneficiários, para garantir que as informações contidas no QR Code sejam constantemente atualizadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 03/25 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO INCLUSIVA E MINORIAS(CL), DE 04  
DE ABRIL DE 2025

**III – Voto**

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de abril de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro